

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 718/91

INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.
ASSUNTO : Autorização para funcionamento de Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior.

RELATORA : Cons^a Elmara Lúcia de O. Bonini

PARECER Nº 1758/91 C.T.G. Aprovado em 4/12/1991.

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis submete à apreciação deste Colegiado, para competente autorização, proposta de funcionamento, em 1991, de Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior, a ser realizado na Faculdade de Tecnologia de Birigüi e destinado a portadores de diploma de curso superior.

2 - APRECIÇÃO

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE no 12/79, que disciplina o oferecimento de cursos de especialização pelos institutos isolados de ensino superior jurisdicionados a este Conselho, constam dos autos os seguintes dados sobre o curso em questão:

1. conteúdo programático e indicação bibliográfica;
2. duração: Em princípio foram previstas 372 (trezentas e setenta e duas) horas, com início em 22.07.91 e término em 16.11.91. Conforme solicitação da C.T.G. o cronograma foi alterado, ampliando-o, para poder atender as horas previstas, com término em 18.01.92;
3. inscrições, requisitos para a matrícula e nú-

mero de vagas: as inscrições foram abertas na Faculdade de Tecnologia de Birigüi, no período de 10 a 21 de 1991, exigindo-se dos candidatos às 60 vagas oferecidas cópia de diploma de curso superior, resumo de "curriculum vitae" e cópia de carteira de identidade:

4. avaliação: será realizada no decorrer de cada módulo pelo professor responsável, mediante análise de discussões dos assuntos desenvolvidos em aulas e seminários, trabalhos escritos, provas, testes e relatórios. Serão aprovados os alunos com frequência mínima de 85% da carga horária prevista, 70% do aproveitamento mínimo do processo formal de avaliação geral e de 50% por disciplina e que apresentarem, ao final do curso, monografia elaborada sob a orientação - dos professores, versando sobre temas abordados)
5. disciplinas e corpo docente :
 - a) Metodologia Científica - Vera Irmã Furlan: Mestre em Educação pela Universidade Metodista de Piracicaba;
 - b) Política Educacional, Currículo, Métodos, Técnicas e Recursos de Ensino e Avaliação - Maria Raineldes Tosi: Mestre em Educação pela Universidade Metodista de Piracicaba;
 - c) Economia da Educação - Newton Antônio Paciulli Bryan: Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Campinas.
 - d) Administração Escolar - Raquel Pereira Chainho Gandini: Doutor em Educação pela Universidade-Estadual de Campinas;
 - e) Estrutura e Legislação Educacional e Planejamento Educacional - Débora Mazza: Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Campinas.

Possuidores da qualificação necessária para ministrar o curso em pauta, cuja coordenação geral ficará ao encargo da Professora Maria Raineldes Tosi, os componentes do corpo docente fornecem ainda, mediante "curriculum vitae", pormenores sobre sua formação acadêmica e experiência profissional.

3 - CONCLUSÃO

Com o cronograma ampliado, com data prevista do término para 18.01.92, conforme solicitação desta Câmara de Ensino de Terceiro Grau, autoriza-se o funcionamento do Curso de Especialização em "Metodologia do Ensino Superior", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, a ser realizado na Faculdade de Tecnologia de Birigui, destinado a portadores de diploma de curso superior.

São Paulo, 21 de outubro de 1991.

a) Cons^a **ELMARA LÚCIA DE O. BONINI**
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Celso de Rui Beisiegel, Mario Ney Ribeiro Daher e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 06 de novembro de 1991.

a) CONS^a **ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI**
PRESIDENTE DA CETG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de dezembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente